



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE
COTA n. 00077/2022/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU

NUP: 00893.000192/2022-61

INTERESSADOS: REITORIA UNIFAP E OUTROS

ASSUNTOS: EDITAL E OUTROS

Senhor Pró-Reitor de Administração,

1- Trata-se de processo administrativo que versa acerca de processo licitatório para aquisição de equipamentos de refrigeração (centrais de ar).

2- Inicialmente, é de todo imperativo destacar que a minuta de **Termo de Referência** encontra-se **sem a nota de rodapé**, contrariando as orientações inseridas nos modelos de minuta.

3- Ressalta-se, ainda, que não consta nos autos declaração de utilização do modelo da AGU quanto ao Termo de Referência, salvo a resposta do check list. Porém, por mais que existisse a declaração de utilização de modelos da AGU, não desonera a UNIFAP da obrigatoriedade de manter as notas de rodapé nos modelos utilizados para elaboração de minutas e demais anexos.

4- Com efeito, insta ressaltar que a recomendação constante dos próprios modelos da AGU, orienta os órgãos a manterem as notas de rodapé:

"Alguns itens receberam notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à licitação, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que dos modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota." (negrito nosso)

5- Cumpre esclarecer, em processos licitatórios, as minutas formam um sistema jurídico de regras que visam disciplinar a licitação e, conseqüentemente, a contratação. Vale ressaltar que os modelos de minutas da AGU, em cada caso (modalidade de licitação e tipo de objeto licitado), são regularmente atualizados para se adequarem à legislação vigente e ao posicionamento jurisprudencial dos Tribunais, bem como para prevenir possíveis danos ao erário e litígios judiciais.

6- Impende salientar que a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, estabeleceu, para as licitações e contratações diretas no âmbito da Administração Pública Federal, a obrigatoriedade de utilização, em regra, dos modelos elaborados pela AGU:

IN SEGES MPOG N. 05/2017

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

(...)

Art.35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

7- Assim sendo, os autos deverão retornar em diligência para que seja promovida a juntada da minuta de Termo de Referência com a respectiva nota de rodapé, utilizando-se dos modelos disponibilizados no site da AGU e com a indicação das devidas alterações feitas.

8- Nota-se, ainda, que a UNIFAP pretende a utilização do Sistema de Registro de Preços.

9- Quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP, deve-se lembrar que tal procedimento é cabível nas hipóteses indicadas no art. 3º do Decreto nº 7.892, de 2013:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa (*não se confundindo entrega parcelada dos produtos*)

com entrega de parcelas do produto, nos termos do entendimento firmado no Acórdão TCU nº 125/2016 - Plenário);

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração *(podendo a incerteza da demanda ser relacionada com a sua ocorrência ou com a quantidade de bens, conforme Acórdão TCU nº 2.197/2015-Plenário).*

10- No caso, verifica-se que a Administração indicou a razão da utilização do Sistema de Registro de Preços no item 3.3 do TR nos seguintes termos:

2.3 Devido à necessidade de contratações frequentes e periódicas, a escolha da realização de um registro de preços para a aquisição em questão foi motivada pelos incisos I, II e IV do Artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013.

11- Assim, devolvem-se os autos para a administração apresentar justificativa fática e legal (enquadramento em uma das hipóteses indicadas no art. 3º do Decreto nº 7.892, de 2013) mais detalhada e contundente para a utilização do Sistema de Registro de Preços.

12- Ressalta-se que, conforme a justificativa que seja apresentada, pode haver a necessidade de adequações no Termo de Referência e/ou Estudo Técnico Preliminar, visto que o embasamento apontado deve condizer com as informações constantes dos autos.

13- Após a adoção das providências sugeridas na presente cota, retornem os autos para manifestação jurídica conclusiva.

Macapá, 04 de julho de 2022.

LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA
Procuradora-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00893000192202261 e da chave de acesso c568d45b



Documento assinado eletronicamente por LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 926118269 e chave de acesso c568d45b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-07-2022 09:17. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
